



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

**Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE, no valor de R\$ 2.709,60 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.06.02.08.243.0017.2141. 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições, suplementada se necessário.

**Art. 3º** A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 1.899, de 30 de março de 2022.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 24 de maio de 2022.

  
Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal



  
Maria Geralda Castro de Souza  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Mensagem nº 027/2022/PMP**

Pedralva, 24 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi Sousa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE.*

**JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria de Promoção Social, solicitou a revogação da Lei nº 1.899, de 30 de março de 2022, a qual autoriza o repasse de contribuição financeira a entidade no valor de R\$ 6.286,50 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

A justificativa consta na Ata 49 da reunião do CMDCA, de 02/05/2022, sendo que o valor correto a ser repassado a APAE DE PEDRALVA é de R\$ 2.709,60, recursos da Cemig (projeto AI6%).

Informamos, na oportunidade, que há previsão orçamentária e recursos para o repasse da contribuição financeira e que a meta está prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Com os inclusos documentos e certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa E. Casa Legislativa, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
FONE (35) 3663-1302  
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE,190  
- CENTRO  
CEP: 37520-000 - PEDRALVA - MG  
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 02 de maio de 2022.

Ofício: **91/2022**

Assunto: **Solicitação (faz)**

De: Secretaria Municipal de Promoção Social  
Para Ilmo. José D'Alencar Bustamante Braga  
Departamento Jurídico

A Secretaria de Promoção Social de Pedralva vem perante Vossa Senhoria, de maneira acatada e respeitosa, **revogar o pedido do ofício 48/2022 do dia 23 de fevereiro de 2021**. Nesse ofício solicitávamos o envio meio a meio do repasse da CEMIG (projeto AI6%) para a APAE e o Lar da criança.

No entanto conforme os motivos abordados na ata 49 da reunião do CMDCA, em anexo, concluímos que o correto é repassar para o **Lar da criança 80% do valor recebido e para APAE 20%**.

O valor recebido pela Cemig foi de R\$ 12.573,00 mais R\$ 975,00 do imposto de renda dos funcionários totalizando R\$13.548,00 (treze mil quinhentos e quarenta e oito reais). Desta forma conforme nova resolução, em anexo, será repassado para **APAE R\$ 2.709,60** (dois mil setecentos e nove reais e sessenta centavos) reais e para o **Lar da criança R\$10.838,40** (dez mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Com isso, solicitamos o andamento dos pagamentos para as entidades conforme as normas legais e a correção da solicitação feita em fevereiro deste ano.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

  
Cinthia Gomes da Silva  
Assistente Administrativo  
Secretaria de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
FONE (35) 3663-1302  
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE ,190  
- CENTRO  
CEP: 37520-000 - PEDRALVA - MG  
CNPJ: 18.025.973/0001-40

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- PEDRALVA.  
ATA 49/2022 – ATA DE REUNIÃO ORDINARIA DO CMDCA

Aos dois do mês de maio de 2022, por volta das nove horas por meio do grupo de WhatsApp do CMDCA, nesta cidade reuniram-se para a reunião ordinária do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e os Conselheiros titulares e suplentes do âmbito governamental e civil: Nelson Valdir Rocha, Dulcelene Salgado Pereira, Ana Maria Arantes Gomes, Matheus Silva Fonseca, Gilmar Gomes Siqueira, Silvana Braga de Moura, Luciana Rodrigues Fernandes Souza, Maria Helena Machado, Inês Borsato, Vilma Piedade Correia Carvalho e Jeremias José dos santos.

Iniciamos a reunião dando boas-vindas a todos e informamos que precisamos fazer uma reunião em caráter de urgência para tratar de uma correção sobre um item abordado na nossa antepenúltima reunião de ata número 46 enviada em anexo. Nessa reunião do dia 15 de fevereiro de 2022 resolvemos por unanimidade dividir igualmente os valores depositados pela CEMIG no Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, sendo este de R\$ 12.573,00 reais, bem como o valor de R\$ 975,00 reais referentes a parte de 6% do imposto de renda de pessoa física dos empregados da Cemig, entre a APAE e o Lar da criança de Pedralva. No entanto, nesta última sexta feira dia 29 abril, a coordenadora do lar Inês Borsatto nos trouxe à tona que esse valor da Cemig já vem direcionado para o lar da criança conforme ofício enviado pela Cemig. Ela nos explicou que esse valor se deve a um projeto já existente que eles fazem todos os anos e enviam para Cemig. Este projeto é realizado para que haja uma previsão de onde e com o que serão gastos os valores recebidos. E após o recebimento do dinheiro o lar também faz uma prestação de contas com aquilo que foi efetivamente realizado. Parte do ofício da Cemig (em anexo) diz que indica como beneficiaria da parte de recursos doados a entidade SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA FREI ORESTES, e que também deve ser enviado para entidade o valor de R\$ 975,00 reais referentes a parte de 6% do imposto de renda de pessoa física dos empregados da Cemig. Isso significa que **não podemos fazer a divisão meio a meio** para o Lar da Criança e APAE como havíamos feito anteriormente, tendo em vista o termo firmado entre as partes. No entanto, o ofício também lembra que o Conselho Municipal pode ficar com até 20% do recurso repassado de acordo com o termo de parceria assinado entre CMDCA e Cemig. Sendo assim já que o conselho pode ficar com 20 % do recurso podemos pegar esses 20% e transferir para a APAE. Ficaria da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
FONE (35) 3663-1302  
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE, 190  
- CENTRO  
CEP: 37520-000 - PEDRALVA - MG  
CNPJ: 18.025.973/0001-40

- Valor enviado pela Cemig programa AI6%: R\$12.573,00 + 975,00=13.548,00
- Valor de 20% destinado ao conselho e que podemos repassar para APAE: R\$2.514,60 +195,00 = 2.709,60
- 80% restantes a serem destinados ao Iar R\$ 10.058,40 + R\$780,00= 10.838,40

Como já foi dado andamento para a divisão meio a meio faremos um ofício para o jurídico da prefeitura revogando nosso último pedido e atualizando com o envio de apenas 20% do valor que é permitido para a APAE se todos estiverem de acordo. Pedi que por gentileza deem seu parecer sobre o envio de 20% destinado ao conselho do valor recebido pela CEMIG para a APAE, bem como o cancelamento do último pedido equivocado de divisão do valor para as entidades. E assim que tivermos votos suficientes faremos uma resolução e encaminharemos para o jurídico dar seguimento aos procedimentos cabíveis para este caso. Disse também que se tiverem perguntas ou dúvidas que poderiam ficar à vontade para fazer. Os votos ocorreram da seguinte forma:

Nelson Valdir Rocha: Aceito o envio de 20% para Apae

Dulcelene Salgado Pereira: Ok

Ana Maria Arantes Gomes Ok

Matheus Silva Fonseca: Ok

Gilmar Gomes Siqueira Sampe: Ok

Silvana Braga De Moura: ok

Luciana Rodrigues Fernandes Souza: Ok

Maria Helena Machado: Ok

Inês Lar Da Criança: Com certeza concordo plenamente. Ok!

Vilma Piedade Correia Carvalho: Ok

Jeremias Jose Dos Santos: Ok

Nada mais a tratar encerramos a reunião agradecendo o apoio de todos. Esta ata foi redigida por mim Cinthia Gomes secretária do CMDCA, e será compartilhada no grupo para visualização de todos os presentes. Pedralva, 02 de maio de 2022.

*Cinthia Gomes da Silva, Nelson Valdir Rocha, Dulcelene Salgado Pereira, Borsato, Gilmar Gomes Siqueira, Matheus Silva Fonseca, Ana Maria Arantes Gomes, Vilma Piedade Correia Carvalho, Silvana Braga de Moura, Luciana Rodrigues Fernandes Souza, Maria Helena Machado Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
FONE (35) 3663-1302  
RUA PORTA DO CARNEIRO DE REZENDE 190  
- CENTRO  
CEP: 37520-000 - PEDRALVA - MG  
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 02 de maio de 2022

### Resolução 004/2022

Dispõe sobre valor recebido pelo projeto CEMIG A16%

O conselho municipal de direitos da criança e do adolescente de Pedralva, CMDCAP, no uso de suas atribuições na lei federal 8069/90-ECA, e na lei municipal n°899/1991 e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pedralva, Considerando a ata de reunião n° 49 de 05 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1° Aprova corrigir o equívoco da resolução n°02, ata 46/2022 por meio de nova reunião e resolução.

Art. 2° Aprova enviar requerimento cancelando o pedido feito ao jurídico referente a divisão meio a meio da verba para o lar da criança e APAE, recebida pela CEMIG (projeto CEMIG A16%), e enviar um novo requerimento com os valores atuais citados abaixo.

Art. 3° Aprovar a nova divisão do envio dos valores que será de 80% para o lar da criança e 20% para APAE, conforme novo entendimento abordado na ata n°49. Sendo assim o lar da criança receberá R\$ 10.838,40 e a APAE receberá R\$ 2.709,60

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeremias Jose dos Santos  
Presidente do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.899, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE, no valor de R\$ 6.286,50 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.06.02.08.243.0017.2141, 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições, suplementada se necessário.

**Art. 3º** A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" e/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 30 de março de 2022.

**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

**Sidiney Assis dos Reis**  
**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**

**MUNICIPIO DE**  
**PEDRALVA:180**  
**25973000140**

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE  
PEDRALVA:18025973000140  
Dados: 2022.03.30 08:46:48  
-03'00'